



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

OBRIGATORIEDADE DE TESTES DE DIAGNÓSTICO DE SARS -COV -2 PREVIAMENTE AO EMBARQUE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

[Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2020/A](#) que altera o

[Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2020/A](#)

O presente diploma regulamenta a execução da alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro, relativamente ao estado de emergência nas deslocações por via aérea para o território da Região Autónoma dos Açores.

Obrigatoriedade de testes de diagnóstico de SARS -CoV-2 (Atualizado a 24/11)

- Os passageiros que pretendam viajar para o território da Região Autónoma dos Açores, por via aérea, e que sejam provenientes de zonas consideradas pela Organização Mundial de Saúde como sendo zonas de transmissão comunitária ativa ou com cadeias de transmissão ativas do vírus SARS -CoV -2, estão obrigados a apresentar, previamente ao embarque, comprovativo, em suporte digital ou de papel, de documento emitido por laboratório, nacional ou internacional, de realização de teste de diagnóstico ao SARS-CoV-2 com resultado NEGATIVO.

- Os passageiros que embarquem nos aeroportos das **ilhas de São Miguel e Terceira** com **destino a outra ilha do arquipélago** devem apresentar comprovativo, em suporte digital ou de papel, de documento emitido por laboratório nacional ou internacional, que ateste a realização de teste de despiste ao SARS-CoV-2, de onde conste a identificação do passageiro, o laboratório onde o mesmo foi realizado, a data de realização do teste e o resultado NEGATIVO.

Os testes de diagnóstico de SARS-CoV-2 devem ser realizados pela metodologia RT-PCR, nas 72 horas antes da partida de viagem com destino final ao território da Região Autónoma dos Açores.

No documento emitido pelo laboratório que realiza o teste diagnóstico de SARS -CoV -2 deve constar a identificação da pessoa testada, do laboratório, a data de realização do teste e o resultado do mesmo.

Exceções

A obrigatoriedade referida no artigo anterior não se aplica nas seguintes situações:

a) Passageiros com idade igual ou inferior a doze anos;



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

b) Situações excecionais de cariz humanitário devidamente autorizadas pela Autoridade de Saúde Regional.

Controlo

As companhias que operem ligações para a Região Autónoma dos Açores, a partir das zonas referidas anteriormente, estão obrigadas a exigir aos passageiros, em momento prévio ao embarque, a definir pelas companhias, a apresentação do documento comprovativo da realização do teste de diagnóstico de SARS-CoV-2, com resultado NEGATIVO, nos termos previstos no presente diploma.

Incumprimento

O incumprimento do disposto, quer pelas companhias, quer pelos passageiros, implica a apresentação imediata, pela autoridade de saúde regional, de queixa pela prática do crime de desobediência, bem como a aplicação, no desembarque, dos procedimentos de testagem ao SARS-CoV-2, estabelecidos pela autoridade de saúde regional.

Voucher Destino Seguro Açores Suspenso

É suspenso o «Voucher Destino Seguro Açores», criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 264/2020, de 12 de outubro, no período de vigência do presente diploma.

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia 20 de Novembro de 2020, e vigora enquanto vigorar o Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro, que procede à execução da declaração do estado de emergência.

A [alteração do diploma](#) que impôs a obrigatoriedade dos passageiros que embarquem nos aeroportos das **ilhas de São Miguel e Terceira com destino a outra ilha do arquipélago** apresentarem teste COVID-19 NEGATIVO, entra em vigor a **25 de Novembro de 2020**.